



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rosário do Catete

1

Terça-feira • 2 de Janeiro de 2018 • Ano VIII • Nº 1548

Esta edição encontra-se no site: [www.rosariodocatete.se.io.org.br](http://www.rosariodocatete.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Rosário do Catete publica:

- **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** - Empresa: K M Locadora e Logística LTDA-ME
- **RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2017** -  
Recorrente: K M Locadora e Logística LTDA-ME

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO**

Página | 1

**IMPUGNANTE:** A empresa K M Locadora e Logística Ltda - Me, inscrita no CNPJ nº. 23.660.698/0001-77, representada legalmente pela Senhora Cleonice dos Anjos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.769.350-6 SSP/SE e do CPF nº. 924.669.904-15, vêm muito respeitosamente **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pertinente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017 SRP** nos seguintes termos.

### 1 - FUNDAMENTOS

Verifica-se que o edital do pregão não descreve determinadas informações às empresas licitantes com relação à jornada de trabalho para os objetos que englobam mão-de-obra, informações estas indispensáveis para a elaboração da proposta econômica das mesmas configurando assim grave irregularidade do edital.

Assim, é fundamental a declaração de sua nulidade, conforme ensina Marçal Justen Filho:

KM Locadora e Logística Ltda - CNPJ: 23.660.698/0001-77  
Fone: 79 - 99108 - 4176  
E-mail: kmlocadora@gmail.com



*Para fins específicos de controle, o edital poderá ser viciado tanto por omissão de elementos necessários indispensáveis como por inclusão de regras desnecessárias e inadequadas.* ( 1 Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. 2010. Pág. 681) Página | 2

**1. - Ausência da estipulação da jornada de trabalho para os itens que englobam mão-de-obra.**

A CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) regulamenta as relações trabalhistas tanto do trabalho urbano quanto do rural, entre seus artigos encontra-se a estipulação da jornada de trabalho.

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

KM Locadora e Logística Ltda - CNPJ: 23.660.698/0001-77  
Fone: 79 - 99108 - 4176  
E-mail: kmlocadora@gmail.com



Tendo como base o art. 58 e a convenção coletiva de trabalho a qual estipula o piso salarial para as devidas categorias profissionais, assim como os percentuais em caso de superação da jornada de trabalho e os devidos benefícios garantidos pela lei.

Página | 3

Destacamos que a composição de preços da proposta econômica para o referido edital resta prejudicada em virtude da ausência de referência da jornada de trabalho para os itens que englobam mão-de-obra.

A lei 8.666/93 em seu artigo 3º estabelece que:

Art. 03. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

KM Locadora e Logística Ltda - CNPJ: 23.660.698/0001-77  
Fone: 79 - 99108 - 4176  
E-mail: kmlocadora@gmail.com



julgamento objetivo e dos que  
lhes são correlatos.

Página | 4

Desta forma a licitação não consegue atender o princípio da isonomia. Visto que não há como aferir preço final dentro da média real de mercado, devido à ausência no edital dos parâmetros básicos.

Afim requer desta comissão que informe de maneira adequada qual o parâmetro de horas trabalhadas exigíveis no contrato para que se possa atender os critérios de capacidade técnica e elaboração de uma proposta comercial real e dentro dos valores de mercado.

#### **DOS PEDIDOS**

A fim de se fazer prevalecer a real competitividade em busca do melhor preço, requer que seja declarada a nulidade do edital de pregão presencial Nº 40/2017 em virtude da ausência de informações indispensáveis, e que seja feita a seguinte alteração no novo edital a ser elaborado:

- a) Inclusão da jornada de trabalho para os itens que englobarem mão-de-obra;

Aracaju, Se, 28 de dezembro de 2017

KM Locadora e Logística Ltda - CNPJ: 23.660.698/0001-77

Fone: 79 - 99108 - 4176

E-mail: kmlocadora@gmail.com



*Cleonice dos Anjos Santos*

Sócia Administradora - Cleonice dos Anjos Santos

RG de nº 3.769.350 - 6

CPF de nº 924.669.904 - 15

Página | 5

KM Locadora e Logística Ltda - CNPJ: 23.660.698/0001-77

Fone: 79 - 99108 - 4176

E-mail: kmlocadora@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017**

**RECORRENTE:** KM LOCADORA E LOGISTICA LTDA.

**RECORRIDO:** PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017, cujo objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, como ÓRGÃO GERENCIADOR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, como ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

**1. DAS PRELIMINARES**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **KM LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

**2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante contesta especificamente que no edital não descreve a relação a jornada de trabalho para objetos que englobam mão de obra.

**3. DA RESPOSTA**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação a PREFEITURA DE ROSARIO DO CATETE, na Secretaria de Administração, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Ao analisarmos o mérito, informamos que a jornada de trabalho é de oito horas conforme a CLT.

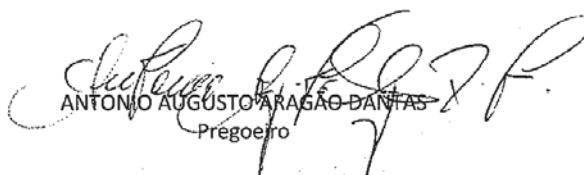


ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

**4. DECISÃO**

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa KM LOCADORA E LOGISTICA LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Rosário do Catete, 02 de janeiro de 2018.

  
ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO DANTAS  
Pregoeiro